



**LEI Nº 2.787, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**PUBLICADO EM:**

30 / 01 / 2023

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL  
AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO ART. 37,  
X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapecerica-MG, fixados pela Lei Municipal nº 2392/2012, no percentual 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), decorrente da defasagem inflacionária, com base no INPC acumulado de 2022, percebido a partir de **1º de Janeiro de 2023**, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c o artigo 71 do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O percentual de recomposição anual, referido no caput deste artigo, tem como base a inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2023.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Itapecerica, 30 de janeiro de 2023.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal